



LEI Nº 1.157/2022

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, art. 37, X da CF/88, faz saber que a Câmara **aprovou** e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica estabelecido em 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), o índice de reajuste aplicável sobre o vencimento dos servidores elencados nas tabelas A, B, C e D do Anexo V da Lei Municipal nº 977/2017, alterada pela Lei Nº 1.142/2021, de 21 de dezembro de 2021, anexa à presente Lei do quadro efetivo.

Parágrafo único – o reajuste que trata o caput deste artigo, terá como base os vencimentos do mês de março de 2022.

Art. 3º. O percentual de que trata o art. 2º, da presente Lei, será aplicado em parcela única e sob a remuneração básica dos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério, nos termos das tabelas A, B, C e D do Anexo V da Lei Municipal nº 977/2017, com os seus respectivos valores constantes nas tabelas anexas a presente Lei.

Art. 4º. Os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, serão pagos em três parcelas fixas e iguais na forma abaixo:

- I – Janeiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de abril de 2022;
- II – Fevereiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de maio de 2022;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



III – Março de 2022 – pago junto com os vencimentos de junho de 2022;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 (Art. 79 Lei Municipal 977/2017).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 27 de abril de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Dec.002/2021





ANEXO V
(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO							
QUADRO PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
A - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 20 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	2.178,06	2.286,96	2.401,31	2.521,38	2.647,45	2.779,82
	I	2.308,74	2.424,18	2.545,39	2.672,66	2.806,29	2.946,61
	II	2.447,27	2.569,63	2.698,11	2.833,02	2.974,67	3.123,40
	III	2.594,10	2.723,81	2.860,00	3.003,00	3.153,15	3.310,81
	IV	2.749,75	2.887,24	3.031,60	3.183,18	3.342,34	3.509,46
2	INICIAL	2.277,06	2.390,91	2.510,46	2.635,98	2.767,78	2.906,17
	I	2.413,68	2.534,37	2.661,09	2.794,14	2.933,85	3.080,54
	II	2.558,50	2.686,43	2.820,75	2.961,79	3.109,88	3.265,37
	III	2.712,01	2.847,62	2.990,00	3.139,50	3.296,47	3.461,29
	IV	2.874,74	3.018,47	3.169,40	3.327,87	3.494,26	3.668,97
3	INICIAL	2.772,07	2.910,67	3.056,21	3.209,02	3.369,47	3.537,94
	I	2.938,39	3.085,31	3.239,58	3.401,56	3.571,64	3.750,22
	II	3.114,70	3.270,43	3.433,95	3.605,65	3.785,93	3.975,23
	III	3.301,58	3.466,66	3.639,99	3.821,99	4.013,09	4.213,75
	IV	3.499,67	3.674,66	3.858,39	4.051,31	4.253,88	4.466,57
4	INICIAL	3.366,09	3.534,39	3.711,11	3.896,67	4.091,50	4.296,08
	I	3.568,06	3.746,46	3.933,78	4.130,47	4.336,99	4.553,84
	II	3.782,14	3.971,25	4.169,81	4.378,30	4.597,21	4.827,07
	III	4.009,07	4.209,52	4.420,00	4.641,00	4.873,05	5.116,70
	IV	4.249,61	4.462,09	4.685,20	4.919,46	5.165,43	5.423,70

N - Nível: 1, 2, 3, 4 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)



ANEXO V
(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO							
QUADRO PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
B - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 40 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	4.356,11	4.573,92	4.802,61	5.042,74	5.294,88	5.559,62
	I	4.617,48	4.848,35	5.090,77	5.345,31	5.612,57	5.893,20
	II	4.894,53	5.139,25	5.396,21	5.666,02	5.949,33	6.246,79
	III	5.188,20	5.447,61	5.719,99	6.005,99	6.306,29	6.621,60
	IV	5.499,49	5.774,46	6.063,19	6.366,35	6.684,66	7.018,90
2	INICIAL	4.554,12	4.781,83	5.020,92	5.271,96	5.535,56	5.812,34
	I	4.827,37	5.068,74	5.322,17	5.588,28	5.867,70	6.161,08
	II	5.117,01	5.372,86	5.641,50	5.923,58	6.219,76	6.530,74
	III	5.424,03	5.695,23	5.979,99	6.278,99	6.592,94	6.922,59
	IV	5.749,47	6.036,95	6.338,79	6.655,73	6.988,52	7.337,94
3	INICIAL	5.544,14	5.821,35	6.112,41	6.418,04	6.738,94	7.075,88
	I	5.876,79	6.170,63	6.479,16	6.803,12	7.143,27	7.500,44
	II	6.229,40	6.540,87	6.867,91	7.211,30	7.571,87	7.950,46
	III	6.603,16	6.933,32	7.279,98	7.643,98	8.026,18	8.427,49
	IV	6.999,35	7.349,32	7.716,78	8.102,62	8.507,75	8.933,14
4	INICIAL	6.732,17	7.068,78	7.422,22	7.793,33	8.182,99	8.592,14
	I	7.136,10	7.492,91	7.867,55	8.260,93	8.673,97	9.107,67
	II	7.564,27	7.942,48	8.339,60	8.756,58	9.194,41	9.654,13
	III	8.018,12	8.419,03	8.839,98	9.281,98	9.746,08	10.233,38
	IV	8.499,21	8.924,17	9.370,38	9.838,90	10.330,84	10.847,38

N - Nível: 1, 2, 3, 4 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)



ANEXO V

(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO							
QUADRO SUPLEMENTAR - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
C - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 20 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	1.980,05	2.079,05	2.183,01	2.292,16	2.406,76	2.527,10
	I	2.098,85	2.203,80	2.313,99	2.429,68	2.551,17	2.678,73
	II	2.224,78	2.336,02	2.452,82	2.575,47	2.704,24	2.839,45
	III	2.358,27	2.476,18	2.599,99	2.729,99	2.866,49	3.009,82
	IV	2.499,77	2.624,76	2.755,99	2.893,79	3.038,48	3.190,41

N - Nível: 1 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)

ANEXO V

(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO							
QUADRO SUPLEMENTAR - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
D - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 40 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	3.960,10	4.158,11	4.366,01	4.584,31	4.813,53	5.054,20
	I	4.197,71	4.407,59	4.627,97	4.859,37	5.102,34	5.357,45
	II	4.449,57	4.672,05	4.905,65	5.150,93	5.408,48	5.678,90
	III	4.716,54	4.952,37	5.199,99	5.459,99	5.732,99	6.019,64
	IV	4.999,54	5.249,51	5.511,99	5.787,59	6.076,97	6.380,81

N - Nível: 1 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)